CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE MUNICÍPIO DE CASTANHAL
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

O MUNICÍPIO DE CASTANHAL torna público o presente Edital para o desenvolvimento da "REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE MUNICÍPIO DE CASTANHAL" por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.740/2023, Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024 (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

Normativos locais aplicáveis:

Este edital observa, no que couber, a Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), a Lei Federal nº 14.903/2024, a Lei Federal nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), o Decreto Federal nº 11.740/2023, a Lei Federal nº 13.019/2014, quando aplicável, bem como os demais normativos federais correlatos à execução descentralizada de recursos públicos para fomento cultural.

No âmbito local, aplica-se a legislação municipal vigente de Castanhal relativa ao Sistema Municipal de Cultura, ao Fundo Municipal de Cultura, à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e aos atos normativos expedidos pelo Município para regulamentação da execução da PNAB, da Política Nacional de Cultura Viva e dos procedimentos deste edital, incluindo decretos, portarias, instruções normativas e demais atos administrativos pertinentes.

Também integram a base normativa deste edital o Plano de Ação aprovado para o Município de Castanhal no âmbito da PNAB, as deliberações e orientações administrativas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e, quando houver, os atos do Conselho Municipal de Política Cultural ou órgão equivalente, observadas as disposições deste instrumento convocatório e da minuta do Termo de Execução Cultural.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura por meio da Política Nacional Aldir Blanc. Aqui você encontrará as regras deste edital e como fazer para inscrever seu projeto. Boa leitura.

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a seleção de 2 projetos de Pontos de Cultura que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2 De acordo com a Lei Cultura Viva e os regramentos deste Edital, considera-se:

a) Pontos de Cultura: entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades.

1.3 Este Edital prioriza o apoio à cultura de base comunitária para valorizar e fortalecer a cidadania e a diversidade cultural, de acordo com as categorias, cotas, pontuações extras e critérios de seleção expressos neste processo seletivo.

2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao MUNICÍPIO DE CASTANHAL por meio da Política Nacional Aldir Blanc, e tem o valor total de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para a seleção de 2 projetos, divididos entre as categorias descritas no Anexo 1, com valores anuais mínimos de R$ 30.000,00 e máximos de R$ 90.000,00 por projeto. Os projetos poderão ser plurianuais, com planos de trabalho de 12, 24, 36 meses, observados os parâmetros anuais definidos na Portaria MinC nº 206/2025.

2.2 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado. Ou seja, se houver excedente de recursos da PNAB provenientes de outros editais ou de rendimentos, ou ainda disponibilidade orçamentária de outras fontes, a quantidade de vagas poderá ser ampliada para contemplar mais projetos.

3. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

3.1 Poderão participar deste edital:

I. Pontos ou Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura, com finalidade cultural e constituição jurídica, ou seja, com CNPJ.

Atenção! A certificação será solicitada apenas na Fase de Habilitação, podendo ser emitida até o prazo final para seu envio. O Ministério da Cultura não se responsabiliza por inscrições no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura que demandem certificação em prazo inferior ao necessário para a análise da Comissão Nacional de Certificação.

3.2 É necessário que as entidades:

a) Comprovem, no mínimo, três anos de constituição jurídica (CNPJ) e desenvolvimento de atividade cultural, por meio de fotos, material gráfico, publicações e outros materiais comprobatórios;

b) Comprovem experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante;

c) Comprovem capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas e do projeto proposto.

4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Não podem participar do presente Edital:

a) instituições privadas sem fins lucrativos ainda não certificadas como Pontos e/ou Pontões de Cultura pelo Ministério da Cultura;

b) coletivos informais (sem constituição jurídica), pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);

c) instituições privadas com fins lucrativos;

d) instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;

e) entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);

f) fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

g) instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

h) Pontos e/ou Pontões de Cultura que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante;

i) Pontos e/ou Pontões de Cultura que não tenham constituição jurídica (CNPJ);

j) Pontos e/ou Pontões de Cultura que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

I) agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

II) servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

III) membro do Legislativo, Judiciário, Ministério Público ou Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

k) partidos políticos e suas instituições;

l) membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

m) pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

Atenção! Membros de entidades que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadrem nas situações previstas no item 4.1. A mera participação em audiências e consultas públicas da PNAB/PNCV não inviabiliza a participação neste edital.

4.2 Vedações adicionais específicas deste edital:

Não poderão se inscrever neste edital proponentes que possuam pendências administrativas, financeiras ou de prestação de contas decorrentes de editais ou termos de execução cultural anteriores promovidos pelo Município de Castanhal, especialmente quando relacionadas ao descumprimento de objeto, à não apresentação de relatório final, à devolução de recursos ou a outras irregularidades não sanadas, sem prejuízo das demais vedações previstas no art. 4º da minuta.

5. ETAPA DE INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 09/11/2026 a 18/11/2026, através da plataforma eletrônica disponibilizada pelo link https://castanhal.coolify.fps92.dev/editais/. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

5.2 A inscrição contará com os seguintes documentos:

a) Formulário de Inscrição (Anexo 03);

b) Plano de Trabalho (Anexo 04);

c) Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 05);

d) Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade há pelo menos 3 (três) anos: fotos, cartazes, folhetos, material audiovisual, publicações, página da internet, depoimentos, convites para eventos, cartas de reconhecimento etc.;

e) Declaração Conjunta (Anexo 09), devidamente preenchida e assinada;

f) Opcional: autodeclarações de pessoas negras, indígenas ou com deficiência do quadro de dirigentes (Anexos 06 e 07), quando a entidade optar por concorrer às cotas;

g) Opcional: outros documentos que a proponente julgar necessários.

5.3 A entidade cultural deverá se inscrever para apenas 1 (uma) categoria, conforme Anexo 1. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última proposta enviada.

5.4 As entidades que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

Atenção! Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740/2023, da Portaria MinC nº 200/2025, da Portaria MinC nº 206/2025, da Lei nº 13.018/2014 (PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 1/2015 e da Instrução Normativa MINC nº 12/2024.

Na etapa de inscrição não devem ser solicitados documentos de habilitação (certidões negativas etc.), que serão exigidos posteriormente na Etapa de Habilitação.

6. COTAS

6.1. Em observância às diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), que estabelece o valor mínimo de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) por projeto nesta categoria, e considerando o aporte total disponibilizado de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), restam ofertadas exatamente 2 (duas) vagas neste certame.

6.1.1. Diante do quantitativo reduzido de vagas e da impossibilidade matemática e orçamentária de fracionamento de vagas ou aplicação direta dos percentuais previstos em lei, não haverá reserva direta de vagas por cota para esta categoria.

6.1.2. Como forma de garantir o cumprimento dos objetivos de inclusão e democratização do acesso aos recursos públicos propostos pela PNAB, o direito às ações afirmativas será assegurado por meio de mecanismo compensatório de pontuação bônus.

6.1.3. Os proponentes habilitados autodeclarados negros ou indígenas e as pessoas com deficiência receberão um acréscimo de 5 (cinco) pontos extras sobre a nota obtida na Avaliação de Mérito Cultural, a título de pontuação bônus compensatória.

6.1.3.1. A pontuação bônus referida no subitem anterior possui caráter classificatório e indutor de igualdade, não sendo aplicável o acúmulo de bônus caso o proponente se enquadre em mais de um segmento de ação afirmativa.

6.2 As cotas serão destinadas às entidades que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, ou que tenham pessoas negras, indígenas ou com deficiência na maioria (cinquenta por cento mais um) das posições de liderança (coordenação/direção) no projeto cultural.

6.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade proponente ou da equipe do projeto devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital, inclusive quanto ao procedimento de heteroidentificação, quando implementado pelo ente federativo.

6.4. Diante do reduzido quantitativo de vagas ofertadas nesta categoria, todos os projetos inscritos serão avaliados e classificados em uma única lista geral de Ampla Concorrência.

6.5. Aos proponentes autodeclarados negros (pretos e pardos), indígenas ou pessoas com deficiência que optarem por participar das ações afirmativas, será concedida a pontuação bônus compensatória prevista neste edital, a qual integrará o cálculo da nota final para fins de classificação na lista da Ampla Concorrência.

6.5.1. A opção de concorrer com a pontuação bônus de ação afirmativa não exclui o proponente da disputa em igualdade de condições com os demais participantes, sendo a nota final (com o bônus acrescido) o único critério utilizado para a ocupação das vagas disponíveis.

6.6 Em caso de desistência de entidades selecionadas por cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.7 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.8 Caso não haja entidades culturais inscritas em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

6.9 Deverão ser selecionados, no mínimo, 30% de projetos apresentados por entidades com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas tradicionais e populares, e que tenham seus planos de trabalho com ações voltadas ao segmento. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas descritas no item 6.1 (podendo haver interseção entre estas e as destinadas às culturas tradicionais e populares).

6.10 Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

6.11 Este edital adotará procedimento de heteroidentificação para confirmação da autodeclaração racial, conforme Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

7. PROJETO CULTURAL

7.1 O projeto inscrito será composto pelo Plano de Trabalho (Anexo 4), pelo Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 5) e pelas informações complementares enviadas pela entidade cultural.

7.2 O período de execução do projeto deve ser de 12, 24, 36 meses, prorrogável por igual período (excetuadas as prorrogações de ofício), com valores anuais entre R$ 30.000,00 e R$ 90.000,00. O projeto deve conter, no mínimo, as 3 (três) Metas padronizadas abaixo:

Meta 1 — Formação e Educação Cultural

Desenvolvimento de atividades educativas regulares, continuadas e gratuitas (oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários), com elaboração de conteúdos educativos relacionados a cultura, história e artes, valorizando e fortalecendo a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades.

Meta 2 — Mostra Artística/Cultural

Realização de eventos culturais (festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança), que valorizem a diversidade cultural e incentivem a participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas tradicionais e populares, grupos culturais e comunidade em geral.

Meta 3 — Registro e Divulgação

Desenvolvimento de estratégias de divulgação (materiais impressos, cartazes, redes sociais, sites, mídia local) e criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades (relatórios, fotos, vídeos, áudios).

7.2.1 Caso o projeto exceda 12 meses, a entidade cultural deverá prever em seu plano de trabalho o período mínimo de 3 meses para a prestação de contas anual/parcial do TCC e repasse de parcelas subsequentes, sendo: 90 dias para envio pela entidade cultural e 30 dias para verificação e repasse da parcela subsequente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE CASTANHAL.

7.3 As Metas padronizadas descritas no item 7.2 não poderão ser excluídas do projeto, e as entidades culturais poderão, se considerarem pertinente, prever outras Metas que agreguem no objeto proposto.

7.4 O valor global destinado aos projetos selecionados será absolutamente de acordo com os valores definidos no edital (não pode ter valor superior, nem inferior).

7.5 Caso o projeto seja apresentado com discrepância significativa (superior a 10% a maior ou menor) entre o valor total disponível e o valor total apresentado para o projeto, a Comissão de Seleção deverá desclassificar o projeto.

7.6 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado deverá ser apresentada por meio de tabelas referenciais de valores, no Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 5), acompanhadas de memória de cálculo e justificativa para cada item de despesa.

7.7 No caso de discrepância significativa entre os valores previstos e os praticados no mercado, o Ponto de Cultura receberá, na Fase de Habilitação, diligência pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE CASTANHAL, sendo solicitadas justificativas e/ou adequações, conforme definido no item 11 deste Edital.

7.8 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das praticadas de mercado na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e situações específicas (povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens, comunidades quilombolas e tradicionais). Nestes casos, a entidade proponente deverá apresentar cotações e justificativas.

7.9 A entidade cultural deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Compromisso Cultural, em sua sede e em seu sítio eletrônico.

7.10 Quando o projeto utilizar também outras fontes, a entidade deve apresentar a planilha referente a estes valores, vedada a duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

7.11 As modalidades de despesas obrigatórias, possíveis, vedadas e os limites estão elencados no Plano de Trabalho (Anexo 04).

8. ACESSIBILIDADE

8.1 Os projetos inscritos neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5º do art. 9º do Decreto nº 11.740/2023 (PNAB), da Instrução Normativa MINC nº 10/2023 e da Lei nº 13.146/2015 (LBI), conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo 04).

8.2 Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

9. ETAPAS DE ANÁLISE

9.1 Os projetos apresentados serão analisados em duas etapas:

a) Etapa de Seleção — onde os projetos serão avaliados, pontuados e ranqueados, conforme critérios definidos no Anexo 02. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pelo gestor responsável.

b) Etapa de Habilitação — realizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE CASTANHAL, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Serão analisados somente os projetos que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que os coloque em condição de serem Selecionados.

10. ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

10.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades classificadas:

a) SELECIONADAS: aquelas inscritas que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no Anexo 2.

b) SUPLENTES: aquelas inscritas que obtiverem 60 pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas.

10.2 A avaliação dos projetos será realizada por uma Comissão de Seleção composta por 2 (dois) pareceristas indicados por empresa especializada contratada para este fim, com reconhecida atuação na área cultural e notório saber, cujos currículos serão previamente apreciados e aprovados pelo titular da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE CASTANHAL.

10.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

a) tenham interesse pessoal na aprovação do projeto de proponente deste Edital;

b) tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;

c) tenham participado de Ponto de Cultura inscrito deste Edital nos últimos 2 (dois) anos;

d) estejam litigando judicial ou administrativamente com proponente deste Edital ou com seus cônjuges ou companheiros.

10.3.1 As proibições previstas no item anterior se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

10.4 A Comissão de Seleção avaliará as iniciativas observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.

10.5 A pontuação máxima de cada projeto é de 100 pontos (acrescida de até 5 pontos de bonificação, quando previsto no Anexo 02).

10.6 Cada projeto será analisado por 2 (dois) membros da Comissão de Seleção e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

10.7 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, na seguinte ordem de prioridade:

a) maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 (do item "II a)" ao "IV f)", nesta ordem);

b) maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade;

c) maior idade da pessoa que representa a entidade cultural.

10.8 Será desclassificada a candidatura que:

a) não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme item 5.2;

b) apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação no plano de trabalho;

c) não obtenha pontuação mínima de 60 pontos na Etapa de Seleção.

10.9 A Comissão de Seleção poderá sugerir ajustes ou exclusão, total ou parcial, dos itens do Plano de Trabalho e/ou do Plano de Aplicação de Recursos, para ajustes e/ou justificativas na Etapa de Habilitação, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com preços incompatíveis à realização das atividades.

10.10 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do município e plataforma de inscrição.

10.11 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Seleção e/ou para solicitação do espelho de notas caberá recurso a ser protocolado exclusivamente via formulário na plataforma de inscrição, acessível pelo link https://castanhal.coolify.fps92.dev/, no prazo de 3 (três) dias úteis.

10.12 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados .

10.13 O resultado final da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do município e plataforma de inscrição.

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO

11.1 Após a publicação do resultado final da Etapa de Seleção, as entidades selecionadas deverão encaminhar os documentos abaixo no prazo conforme cronograma.

11.2 Para as entidades selecionadas:

a) Declaração Conjunta (Anexo 9), devidamente preenchida e assinada;

b) Cópia do Estatuto Social atualizado;

c) Cópia da ata de posse dos dirigentes atualizada;

d) Relação nominal dos dirigentes, de acordo com a Ata de Posse;

e) Documentos pessoais da representação da entidade: RG, CPF e comprovante de residência;

f) Comprovante de endereço da entidade cultural (contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel);

g) Certificado de Ponto ou Pontão de Cultura do Cadastro Nacional. Caso não seja localizado, a organização poderá comprovar sua certificação por meio de instrumentos formais de parceria — convênio, TCC ou publicação em diário oficial do resultado de editais certificadores da PNCV.

11.3 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é o único instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades e coletivos culturais a ser adotado na implementação dos recursos da PNCV. Não serão aceitos outros cadastros.

11.4 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE CASTANHAL consultará a ficha do CNPJ para verificar se este encontra-se ativo, requisito para habilitação.

11.5 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE CASTANHAL emitirá Parecer Técnico sobre os requisitos técnicos para execução do projeto.

11.6 O Ministério da Cultura disponibilizará minuta de Parecer Técnico para referência, podendo ser adotada integral ou parcialmente pelo Ente Federativo.

11.7 No Parecer Técnico constarão as considerações emitidas pelos membros da Comissão de Seleção no Parecer de Avaliação e a verificação técnica, documental e de gestão da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE CASTANHAL.

11.8 A entidade cultural que apresentar pendências quanto à documentação complementar descrita no item 11.2 será notificada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE CASTANHAL para envio de resposta de diligência.

11.9 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE CASTANHAL poderá solicitar ajustes ou exclusão, total ou parcialmente, dos itens do plano de trabalho ou da planilha orçamentária, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado.

11.10 A entidade cultural poderá receber no mínimo 1 (uma) notificação de diligência, com prazo de resposta mínimo de 5 (cinco) dias úteis em cada notificação.

11.10.1 Após o prazo para resposta, será emitido o Parecer Técnico preliminar sobre o projeto avaliado e publicado o resultado preliminar da Etapa de Habilitação.

11.11 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do município e plataforma de inscrição.

11.12 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso a ser protocolado exclusivamente via formulário na plataforma de inscrição, acessível pelo link https://castanhal.coolify.fps92.dev/, no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.13 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE CASTANHAL fará o julgamento dos pedidos de recurso e emitirá Parecer Técnico final, não sendo mais possível qualquer recurso.

11.14 Será emitido Parecer Técnico final de indeferimento caso a entidade cultural:

a) não cumpra com o prazo para envio da documentação complementar;

b) responda parcialmente ou não cumpra o prazo para responder notificação de diligência;

c) não se manifeste quanto à diligência no prazo indicado, caracterizando desistência;

d) se manifeste pela inviabilidade de execução do projeto diante da necessidade de ajustes.

11.15 Caso seja emitido Parecer Técnico final de indeferimento, a candidatura será inabilitada e impossibilitada de celebrar o TCC, devendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observadas as cotas, categorias, ordem decrescente de pontuação e disponibilidade orçamentária.

11.16 Caso seja emitido Parecer Técnico final favorável, será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando à celebração do instrumento de repasse com o Ponto de Cultura.

12. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

12.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo projetos classificados para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas no Anexo 1.

13. ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TCC E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

13.1 A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE CASTANHAL considera a adimplência e regularidade da entidade cultural nos seguintes documentos e sistemas:

a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS);

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

c) Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (CQTE);

d) Certidão de Quitação de Tributos Municipais (CQTM);

e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).

13.2 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE CASTANHAL realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

13.3 A entidade cultural impossibilitada de celebrar o TCC será notificada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE CASTANHAL e terá prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para regularizar a pendência.

13.4 Após o prazo, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE CASTANHAL realizará novamente a verificação da adimplência e regularidade da entidade cultural para a celebração do TCC.

13.5 A entidade cultural que mantiver a situação de impossibilidade será inabilitada, devendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação a partir da Etapa de Habilitação.

13.6 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes em casos de inadimplência.

13.7 Recomenda-se às entidades culturais que consultem sua regularidade jurídica, fiscal e tributária com antecedência.

13.8 A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

13.9 Os repasses financeiros referentes a cada ano do projeto ocorrerão em parcelas anuais conforme o cronograma de desembolso aprovado, não excedendo o limite de R$ 90.000,00 fixado no edital, mediante depósito em conta bancária específica.

13.10 Não incide Imposto de Renda (IR) nem Imposto sobre Serviços (ISS) no repasse de recursos à entidade cultural. O projeto cultural, no âmbito da parceria, não se caracteriza como prestação de serviço.

13.11 É de responsabilidade exclusiva da entidade cultural o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC.

13.12 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta única e exclusivamente em instituição financeira pública.

13.13 Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados em sua finalidade.

13.14 No caso de projetos plurianuais (24 ou 36 meses), as parcelas serão liberadas conforme o cronograma de desembolso aprovado, exceto no casos abaixo, nos quais ficarão retidas até o saneamento

das impropriedades:

a) quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;

b) quando verificado desvio de finalidade, atrasos na execução ou outro descumprimento pela entidade sem justificativa aceitável;

c) quando a entidade deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle;

d) enquanto a entidade não apresentar a documentação completa exigida a título de prestação de contas parcial.

14. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

14.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE CASTANHAL implementará procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos Termos de Compromisso Cultural celebrados, antes do término de sua vigência, para fins de aferição do cumprimento do objeto.

14.2 A prestação de contas do TCC será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do TCC, contendo no mínimo comprovações dos resultados e produtos obtidos no cumprimento das Metas.

14.2.1 O Termo de Compromisso Cultural plurianual deverá prever a prestação de contas anual e parcial a cada 12 meses.

14.3 A entidade deve prestar contas a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE CASTANHAL conforme disposições constantes no TCC, na Instrução Normativa MINC nº 08/2016 (ou ato normativo correspondente em vigor) e no Decreto nº 11.453/2023, no que couber.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O prazo de vigência deste Edital será contado a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável por uma única vez, por igual período.

15.2 Os conteúdos gerados na Meta 3 poderão ser selecionados, formatados e editados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE CASTANHAL e pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura para divulgação e publicização no site do Ministério da Cultura, na Plataforma Rede Cultura Viva e/ou em eventos públicos.

15.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção. Os casos constatados em outras etapas serão resolvidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE CASTANHAL.

15.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

15.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

15.6 A entidade cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

15.7 Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE CASTANHAL e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

15.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE CASTANHAL e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes e publicações, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura pleitear a recepção de qualquer valor.

15.9 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE CASTANHAL e o Ministério da Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ECAD, SBAT, direitos autorais etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da entidade cultural.

15.10 As peças de divulgação relacionadas ao TCC deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

15.11 É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura, à Política Nacional de Cultura Viva e à Política Nacional Aldir Blanc em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e ações relacionadas ao recurso do TCC, com a inclusão das marcas correspondentes, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal.

15.12 As entidades culturais que receberem recursos da PNCV deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.

15.13 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade cultural com as normas e condições estabelecidas neste Edital.

15.14 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE CASTANHAL, pelos canais oficiais de contato.

15.15 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

a) Anexo 1: Categorias e Cotas;

b) Anexo 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;

c) Anexo 3: Formulário de Inscrição;

d) Anexo 4: Plano de Trabalho;

e) Anexo 5: Plano de Aplicação de Recursos;

f) Anexo 6: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;

g) Anexo 7: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;

h) Anexo 8: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de Habilitação);

i) Anexo 9: Declaração Conjunta;

j) Anexo 10: Minuta de Termo de Compromisso Cultural.

MUNICÍPIO DE CASTANHAL, 09/11/2026.

_____

Luiz Gonzaga Santiago Miranda
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO 01 — CATEGORIAS E COTAS

1. CATEGORIAS

Nome da categoria	Vagas	Cota N	Cota I	Cota PCD	Cota M	Valor anual por projeto
PROJETOS MULTILINGUAGENS	2	0	0	0	0	R$ 90.000,00

Cota N = pessoas negras (pretas ou pardas) | Cota I = pessoas indígenas | Cota PCD = pessoas com deficiência | Cota M = mulheres. Vagas de cotas expressas em número inteiro, somadas já incluídas no total de vagas da categoria.

2. PERCENTUAIS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

Conforme Instrução Normativa MinC nº 10/2023, em cada categoria devem ser respeitados no mínimo:

Pessoas negras (pretas ou pardas): 25%

Pessoas indígenas: 10%

Pessoas com deficiência: 5%

Reserva mínima de 30% para entidades com trajetória comprovada nas culturas populares e tradicionais (podendo intersectar com as cotas raciais e PCD).

ANEXO 02 — CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Pontuação total: 100 pontos, distribuídos em 4 blocos (I. Objeto Pontos de Cultura — 30 pts; II. Efeitos artístico-culturais, sociais e econômicos — 33 pts; III. Execução e Plano de Trabalho — 22 pts; IV. Abrangência e público beneficiário — 15 pts). Bonificação extra de até 5 pontos, quando prevista pelo ente federativo. Cada critério é pontuado em 3 níveis: Não Atende (0), Atende Parcialmente e Atende Plenamente.

Critério	Peso	Pontuação máxima
I.a) Criação e produção artística e cultural - Avalia a qualidade, a relevância e a originalidade das ações de criação, elaboração, ensaio, montagem ou desenvolvimento de obras, bens e manifestações artístico-culturais propostas pela entidade ou coletivo.	1	10
I.b) Acesso à fruição, produção e difusão - Mensura a capacidade da proposta de descentralizar o acesso à cultura, permitindo que a comunidade local tanto assista (fruição) quanto participe ativamente na elaboração (produção) e na circulação/divulgação (difusão) de conteúdos culturais.	1	10
I.c) Atividades gratuitas com regularidade - Verifica se o cronograma de ações oferece atividades continuadas (com frequência e regularidade estabelecidas) e 100% gratuitas para a população beneficiada.	1	10
II.a) Cidadania cultural - Avalia a contribuição do projeto no fortalecimento dos direitos culturais, no empoderamento comunitário e na promoção da participação social dos envolvidos.	1	5
II.b) Impacto formativo - Analisa o potencial de transmissão de conhecimentos através de oficinas, workshops, vivências, cursos ou processos pedagógico-culturais que formem novos agentes ou públicos.	1	5
II.c) Acessibilidade e protagonismo PCD - Verifica a existência de medidas arquitetônicas, atitudinais e comunicacionais (como Libras, audiodescrição, rampas) e o grau de envolvimento ativo/liderança de Pessoas com Deficiência na equipe ou nas ações.	1	5
II.d) Diversidade cultural e alteridade - O projeto estimula a diversidade cultural e a alteridade, promovendo o protagonismo e a interação entre grupos vulneráveis e excluídos.	1	5
II.e) Expressividade e criação estética - Avalia o valor artístico, a consistência estética e o apelo poético ou simbólico do trabalho cultural apresentado.	1	5
II.f) Geração de trabalho e renda - As ações previstas contribuem com a geração de trabalho e renda na comunidade.	1	3
II.g) Gestão compartilhada com a comunidade - O projeto prevê estratégias efetivas de participação da comunidade na gestão do Ponto de Cultura.	1	5
III.a) Capacidade técnica e operacional - Capacidade técnica, gerencial e operacional da entidade para execução do projeto (vinculação do portfólio com o projeto apresentado).	1	4
III.b) Coerência entre ações, metas e custos -Verifica a compatibilidade e a razoabilidade do orçamentário em relação às atividades descritas e aos resultados esperados (relação custo-benefício).	1	4
III.c) Estratégias e resultados - Analisa a clareza da metodologia de trabalho, a definição de metas alcançáveis e a eficácia das estratégias para atingir os objetivos propostos.	1	5
III.d) Plano de divulgação - Avalia os meios de comunicação, estratégias de mídia e peças que serão utilizadas para dar visibilidade às ações do projeto e atrair o público.	1	4
III.e) Equipe técnica - A equipe técnica prevista é adequada para a realização do projeto.	1	5
IV.a) Estudantes da rede pública - Mede o direcionamento de vagas, apresentações ou ações voltadas prioritariamente para alunos de escolas públicas de ensino básico ou técnico.	1	2

IV.b) Primeira infância - Avalia o foco e a adequação de atividades voltadas especificamente para crianças de 0 a 6 anos.	1	2
IV.c) Baixa renda em áreas desatendidas - Verifica se o projeto atua em territórios de vulnerabilidade social, periféricos ou com histórico de escassez de equipamentos culturais.	1	5
IV.d) Pessoas com deficiência e mobilidade reduzida - Avalia a destinação de ações diretamente focadas no atendimento e inclusão deste público beneficiário específico.	1	5
IV.e) Povos indígenas e comunidades de Matriz Africana - Analisa a atenção direcionada ao alcance de povos originários e comunidades tradicionais de terreiro ou matriz africana.	1	2
IV.f) Pessoas LGBTQIA+ - Avalia o alcance e a inclusão intencional da população LGBTQIA+ enquanto público prioritário das ações.	1	2

CRITÉRIOS DE BÔNUS (somam por cima da nota; não entram no total nem na nota mínima)

BÔNUS Cota Negro - Pontos Bônus aos optantes da cota e comprovados representantes desta categoriacomprovados	1	5
BÔNUS Cota Indígenas - Pontos Bônus aos optantes da cota e comprovados representantes desta categoriacomprovados	1	5
BÔNUS Cota PCD - Pontos Bônus aos optantes da cota e comprovados representantes desta categoria	1	5

Nota mínima para suplência: 60 pontos. A nota final por avaliador é a soma dos blocos I + II + III + IV (+ bonificação, se aplicável). A pontuação final da proposta é obtida pela média das notas dos avaliadores.

CRONOGRAMA DO EDITAL

Nº	Etapa	Período
1	Publicação do Edital e Abertura das Inscrições	09/11/2026
2	Período de Inscrição dos Projetos	09/11/2026 a 18/11/2026
3	Relação de Inscritos	19/11/2026
4	Análise Técnica do Mérito das Propostas	19/11/2026 a 23/11/2026
5	Divulgação do Resultado Preliminar de Mérito	24/11/2026
6	Prazo para Interposição de Recursos	25/11/2026 a 27/11/2026
7	Análise dos Recursos e Divulgação dos Classificados Final	28/11/2026 a 29/11/2026
8	Etapa de Habilitação Documental	30/11/2026 a 05/12/2026
9	Divulgação do Resultado Preliminar Habilitação	06/12/2026
10	Etapa de Recursos da Etapa de Habilitação Documental	07/12/2026 a 09/12/2026
11	Divulgação do Resultado Final	10/12/2026
12	Homologação e Assinatura do Termo	10/12/2026